

Contrato n.º 067/2017, referente à prestação de serviços de comunicação de dados via satélite em banda C, circuito de comunicação de dados com dupla abordagem em fibra ótica para comunicação entre a hub satélite e o Data Center da Prefeitura, incluindo o fornecimento de hardware e softwares de gestão de rede necessários a sua implantação e gestão, com os serviços de instalação, treinamento, suporte técnico, garantias e operação assistida para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, consoante especificações constantes no Projeto Básico, conforme Memorando nº 140/2021 - DACC/SEMED, Projeto Básico, Relatório de acompanhamento de execução do serviço, Justificativa para continuidade do Contrato, Parecer Jurídico nº 534.08.2021 - ASSTEC/SEMED e Despacho do Senhor Subsecretário de Administração e Finanças, Parecer nº 013/2021 - PA/PGM, Notificação à empresa e Manifestação de Aceite, Documentação da empresa, Notas de Empenho e demais documentos atinentes ao Processo nº 2021.18000.18125.0.007887.

LEIA-SE:

3. OBJETO: Dilação de prazo por mais 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, com o acréscimo de 5,58%, referente ao valor global do Contrato n.º 067/2017, referente à prestação de serviços de comunicação de dados via satélite em banda C, circuito de comunicação de dados com dupla abordagem em fibra ótica para comunicação entre a hub satélite e o Data Center da Prefeitura, incluindo o fornecimento de hardware e softwares de gestão de rede necessários a sua implantação e gestão, com os serviços de instalação, treinamento, suporte técnico, garantias e operação assistida para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/SEMED, consoante especificações constantes no Projeto Básico, conforme Memorando nº 140/2021 - DACC/SEMED, Projeto Básico, Relatório de acompanhamento de execução do serviço, Justificativa para continuidade do Contrato, Parecer Jurídico nº 534.08.2021 - ASSTEC/SEMED e Despacho do Senhor Subsecretário de Administração e Finanças, Parecer nº 013/2021 - PA/PGM, Notificação à empresa e Manifestação de Aceite, Documentação da empresa, Notas de Empenho e demais documentos atinentes ao Processo nº 2021.18000.18125.0.007887.

Manaus, 11 de março de 2022.



PAUDERNEY TOMAZ AVELINO
Secretário Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 010/CME/2022 APROVADA EM 24/02/2022

ESTABELECE critérios e diretrizes para elaboração do projeto político-pedagógico e regimento escolar das instituições educacionais integrantes do sistema municipal de ensino de Manaus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei nº 377, de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528, de 07.04.2000 e nº 1.107, de 30.03.2007, e

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais conferidas mediante a Lei n. 377, de 18/12/1996, alteradas pelas Leis n. 528, de 07/04/2000 e n. 1.107, de 30/03/2007;

CONSIDERANDO os princípios expressos na Constituição Federal de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n. 9.394/96;

CONSIDERANDO os incisos I do art. 12, I do art.13, I e II do art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) n. 9.394/96;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n. 20/2009 e ainda a Resolução CNE/CEB n. 05/2009, que fixam as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n. 11/2010 e a Resolução CNE/CEB n. 07/2010, que fixam as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;

CONSIDERANDO o Parecer CNE/CEB n. 07/2010 e Resolução CNE/CEB n. 04/2010, que definem as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução n. 05/CME/2010, que aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação de Manaus;

CONSIDERANDO a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 2.000, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação do município de Manaus e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP n. 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução n. 098/2019/CEE-AM que institui e orienta a implementação do Referencial Curricular Amazonense;

CONSIDERANDO a Resolução n. 001/CME/2020 que homologa o Referencial Curricular Amazonense, base para a elaboração dos Projetos Político-Pedagógicos das escolas públicas e privadas que integram o Sistema Municipal de Ensino de Manaus;

CONSIDERANDO o Parecer n. 010/CME/2022 da lavra do conselheiro Tiago Lima e Silva, aprovado em reunião ordinária no dia 24/02/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer critérios e diretrizes para a elaboração do projeto político-pedagógico e regimento escolar das instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Manaus.

Parágrafo único. Os critérios e diretrizes têm como objetivo subsidiar o trabalho pedagógico da equipe escolar.

Art. 2º As instituições educacionais integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Manaus têm a incumbência de elaborar seus projetos político-pedagógicos e seus regimentos escolares conforme determina esta resolução.

Art. 3º O projeto político-pedagógico, independentemente da autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira da instituição educacional, representa mais do que um documento, sendo um dos meios de viabilizar a escola democrática para todos e de qualidade social.

§ 1º A autonomia da instituição educacional baseia-se na busca de sua identidade, que se expressa na elaboração de seu projeto político-pedagógico e do seu regimento escolar, enquanto manifestação de seu ideal de educação e que permite uma nova e democrática ordenação pedagógica das relações escolares.

§ 2º Cabe à escola, considerada a sua identidade e a de seus sujeitos, articular a elaboração do projeto político-pedagógico com os planos de educação – nacional, estadual, municipal –, a Base Nacional Comum Curricular, o Referencial Curricular Amazonense, o contexto em que a escola se situa e as necessidades locais e de seus estudantes.

§ 3º A missão da instituição educacional, o papel socioeducativo, artístico, cultural, ambiental, as questões de gênero, etnia e diversidade cultural que compõem as ações educativas, a organização e a gestão curricular são componentes integrantes do projeto político-pedagógico, devendo ser previstas as prioridades institucionais que a identificam.

Art. 4º O projeto político-pedagógico em termos de documento deverá contemplar os seguintes elementos constitutivos:

I – contextualização histórica e caracterização da instituição educacional e dos sujeitos do processo educativo.

II – diagnóstico da realidade revelada e indicadores de desempenho da instituição educacional, identificando os problemas e definindo prioridades;

III – princípios norteadores da instituição educacional explicitando a missão, visão e valores;

IV – fundamentação teórica e base legal nos termos da legislação vigente;

V – plano de ação como instrumento de sistematização das ações pedagógicas e administrativas.

Art. 5º O regimento escolar, discutido e aprovado pela comunidade escolar e conhecido por todos, constitui-se em um dos instrumentos de execução do projeto político-pedagógico, com transparência e responsabilidade.

§ 1º O regimento escolar trata da natureza e da finalidade da instituição, da relação da gestão democrática com os órgãos colegiados, das atribuições de seus órgãos e sujeitos, das suas normas pedagógicas, incluindo os critérios de acesso, promoção, mobilidade do estudante, dos direitos e deveres dos seus sujeitos: estudantes, professores, técnicos e funcionários, gestores, famílias, representação estudantil e função das suas instâncias colegiadas.

§ 2º A estrutura do regimento escolar deve seguir a mesma das leis, contendo títulos, capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos e alíneas.

Art. 6º O regimento escolar deverá estar em consonância com o projeto político-pedagógico e contemplar para efeitos desta resolução, os seguintes elementos:

I - um preâmbulo, que contenha:

- a) a identificação da instituição;
- b) o histórico da instituição;
- c) os fins e objetivos.

II - os elementos constitutivos da organização escolar:

- a) gestão;
- b) organização pedagógica;
- c) organização administrativa;
- d) organização curricular.

III – a descrição dos direitos e deveres dos membros da comunidade escolar.

IV – o elenco das disposições gerais e das disposições transitórias, quando houver.

Parágrafo único. As instituições educacionais da rede pública municipal devem elaborar seus regimentos escolares de acordo com o regimento geral da Secretaria Municipal de Educação de Manaus.

Art. 7º As instituições educacionais do Sistema Municipal de Ensino de Manaus devem encaminhar o projeto político-pedagógico e o regimento escolar ao Conselho Municipal de Educação de Manaus, quando da autorização ou renovação de autorização de seus cursos.

Art. 8º O projeto político-pedagógico e o regimento escolar, documentos pedagógicos devidamente elaborados de forma participativa, devem ser executados e avaliados periodicamente pela comunidade escolar.

Art. 9º As orientações para elaboração do projeto político-pedagógico e regimento escolar encontram-se disponíveis no sítio: <https://cme.manaus.am.gov.br/escolas/>

Art. 10 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 24 de fevereiro de 2022.

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 24 de fevereiro de 2022.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

PORTARIA Nº 001/2022-GP/CME/MANAUS
APROVADA EM 24.02.2022

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS - CME/MAO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelas Leis N. 377/96, N. 528, de 07.04.2000 e Nº 1.107 de 30.03.2007;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 24/02/2022,

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR Comissão Transitória composta pelos membros deste Conselho e Assessoria Técnica, abaixo nominada, para sob a coordenação do primeiro, organizar e operacionalizar a IX Plenária Itinerante do Conselho Municipal de Educação de Manaus, a ser realizada no dia 09 de junho de 2022

1. Robert Andrey Rocha de Souza - Conselheiro CME/Manaus;
2. Evaldo Bezerra Pereira - Conselheiro CME/Manaus;
3. Ana Cássia Alves Cavalcante - Assessora Técnica CME/Manaus;
4. Augusta Maria Alves de Nazareth - Assessora Técnica CME/Manaus;
5. Maria das Graças Alves Cascais - Assessora Técnica CME/Manaus;
6. Maria do Perpétuo Socorro Bonetti - Assessora Técnica CME/Manaus.
7. Elaine Ramos da Silva - Assessora Técnica CME/Manaus.

Art. 2º - Estabelecer prazo de cem (100) dias, a contar da data de instalação desta Comissão para a conclusão dos trabalhos

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

Manaus, 24 de fevereiro de 2022.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

(*) ERRATA

ERRATA da Resolução nº 259/CME/2020, publicada no DOM 5030 de 11 de fevereiro de 2021, referente ao Credenciamento e Autorização de funcionamento de Curso da ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA SOARES DOS SANTOS.

ONDE SE LÊ:

... ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA SOARES...

LEIA - SE:

... ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCA SOARES DOS SANTOS...

Manaus, 24 de fevereiro de 2022.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

(*) Republicada integralmente por haver sido veiculada com incorreção no DOM Edição nº 5296, de 04/03/2022.